



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÃO Nº 0088583/2025/SEFAZ
PROCESSO Nº 5.05.000198/2025-3
DATA 14 DE OUTUBRO DE 2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto consistiu na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.046/2014, para atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Curvelo/MG.

Consta dos autos que, em razão da ausência de critérios objetivos de distribuição da demanda entre os interessados, a totalidade dos serviços foi direcionada à primeira credenciada (Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda.), engessando a Administração e inviabilizando a correta aplicação da hipótese de credenciamento paralela e não excludente, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, manifestou-se novo interessado (Diag Cito – Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda.), ocasião em que a falha estrutural do edital tornou-se evidente, uma vez que não há previsão de rateio ou redistribuição dos serviços, o que pode comprometer a isonomia, a impessoalidade e a transparência do certame.

Encaminhado o processo à Procuradoria-Geral do Município, foi exarado o Parecer Jurídico nº 80/2025, o qual concluiu pela existência de vício insanável no edital e, por consequência, no contrato dele decorrente, recomendando a **anulação integral** do procedimento e de seu ajuste, com possibilidade de modulação dos efeitos da nulidade para assegurar a continuidade temporária dos serviços, nos termos do artigo 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, c/c com artigo § 2º do artigo 53 do Decreto Municipal 5.710/2023, assegurou-se aos interessados o direito à prévia manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para contraditório e ampla defesa. Contudo, após o decurso do prazo assinalado, não houve manifestação pelos interessados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se, dos elementos constantes dos autos, que o Edital de Credenciamento nº 001/2025 deixou de observar exigência legal prevista no artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao não contemplar critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

A lacuna comprometeu a própria finalidade do credenciamento, cuja essência, na hipótese de contratação paralela e não excludente, é a contratação de todos os interessados aptos, em igualdade de condições. A ausência desses critérios caracteriza vício insanável, apto a macular a legalidade do procedimento e a comprometer a validade do contrato firmado, em violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo (artigo 5º, Lei nº 14.133/2021).

Nessa perspectiva, a legislação determina que, constatado vício insanável, impõe-se a anulação do edital e do contrato dele derivado (artigo 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Ressalte-se, contudo, que a descontinuidade imediata dos serviços de citopatologia acarretaria prejuízos relevantes à saúde pública, razão pela qual o artigo 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a modulação dos efeitos da nulidade, permitindo a manutenção temporária do contrato atual, pelo prazo máximo de seis meses, prorrogável uma única vez, até a conclusão de novo procedimento devidamente instruído.

III – DECISÃO

À vista do exposto, considerando a manifestação constante do **Memorando nº 127/2025 – LICITA/GLC/SEFAZ**, o **Parecer Jurídico nº 80/2025/PGM**, e o disposto nos artigos. 5º, 79, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **ANULAR** o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e o contrato dele decorrente, firmado com a empresa Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda., em razão de vício insanável;
2. **MODULAR OS EFEITOS** da presente anulação, de modo a permitir a continuidade temporária da execução contratual, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, período em que deverá ser concluído novo procedimento de credenciamento, devidamente corrigido;
3. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que promova, com urgência, a instrução de novo procedimento de credenciamento, desta feita com a inclusão de critérios objetivos e isonômicos para a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme sugerido no parecer jurídico.

Curvelo/MG, data fornecida pelo sistema

Vitor Augusto Assis Barcelos

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 14/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088583** e o código CRC **3123AE19**.

Referência: Processo nº 5.05.000198/2025-3

SEI nº 0088583